

Importação Intercompany

As operações de remessas entre a empresa matriz e suas subsidiárias com sede em outros países, ou importações de empresas do mesmo grupo empresarial, são chamadas de importação intercompany.

A matriz das multinacionais estabelecem normas a serem seguidas pelas empresas do grupo onde têm atividade. Dentre essas normas, está o programa mundial de seguros com toda política de seguros para as suas subsidiárias no exterior. No entanto, as empresas precisam respeitar o ambiente legal, regulatório e fiscal de cada país, que possui características próprias e distintas.

Ao importar mercadorias da matriz ou de outras empresas do grupo no exterior, os importadores devem atentar-se às normas securitárias brasileiras. **O seguro de transporte importação não é obrigatório, mas caso seja efetuado, deverá ser no Brasil quando as importações forem com Incoterms CFR, CPT, FAS, FCA, FOB e EXW.** Nos termos DAP, DAT, DDP, o seguro pode ser contratado tanto pelo exportador como pelo importador, indicando o favorecido do seguro, se for contratado pelo importador, obrigatoriamente terá que ser no Brasil.

O seguro feito no exterior para importações intercompanies é permitido apenas nas condições CIF e CIP, as quais já vêm com seguro contratado pelo exportador, tendo o importador como beneficiário.

Os riscos de importações das subsidiárias brasileiras, caso sejam segurados, obrigatoriamente terão que ser por apólices de transportes emitidas e prêmios recolhidos no Brasil, do contrário a irregularidade sujeitará às empresas as penalidades previstas em lei.

No Brasil não é permitido o recebimento de valores para fins de indenização de sinistro por apólice da matriz da subsidiária brasileira no exterior. Remessas indenizatórias virão somente como empréstimo ou aumento de capital, o que, contabilmente não é uma boa alternativa, além de ser elevada a carga de tributos.

Além disso, a possibilidade para uma empresa brasileira contratar o seguro de transporte internacional no exterior é praticamente nula, pois **de acordo com o artigo 11, alínea I, Título II da Circular Susep 392/2009 (Susep - Superintendência de Seguros Privados é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro no Brasil), o importador que desejar contratar seguro no exterior, precisará consultar e receber a negativa de no mínimo dez seguradoras brasileiras que operem com seguros de transportes.** Como várias seguradoras brasileiras disponibilizam produtos de seguros de transportes internacionais, conclui-se pela inviabilidade de contratar seguro no exterior, o que impossibilitará a autorização da Susep.

Não contratar o seguro de transporte em conformidade com determinações da legislação brasileira, além do risco de punição, prejudica a imagem da multinacional por ter seu nome associado às empresas infratoras que não respeitam as leis brasileiras.